



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Os municípios brasileiros estão se remodelando para atuarem na só contemporânea fase ao novo cenário económico, social e político, em especial a nova concepção de "Estado-Nação" onde os direitos humanos, a cidadania e a democracia, perpassam também pela nova concepção de Segurança Pública, visto que a democracia busca o equilíbrio dos conflitos sociais dentro de uma governança com práticas integradas de políticas pública que visem coibir a violência e promover a cultura de Paz.

Levando em consideração a portaria interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, determina que todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se **envolver em situações de uso da força**, deverá portar (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, especifica o uso do armamento letal (arma de fogo).

Três Eixos estruturam a Segurança Pública Integrada no Município de Marabá e encontram-se sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, sendo: o uso da tecnologia por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, a Prevenção Primária à Violência e as Estratégias Articuladas, nesse novo cenário, atuando cada vez mais Integrados aos demais poderes policiais e judiciários do Estado.

Para atender aos compromissos e atividades desenvolvidas pela Instituição, há a necessidade de cumprir as legislações impostas, entre elas: a Lei nº 17.361/2009 que cria a Guarda Municipal de Marabá, a Lei nº 17.431/2010 que institui o estatuto da Guarda Municipal de Marabá, a Lei 13.022/2014 que instituiu o regimento geral das Guardas Municipais do Brasil e o Estatuto do Desarmamento criado pela Lei 10.826/03 que prevê a autorização ao Porte de Arma para as Guardas Municipais. A GMM vem cumprindo todas as etapas necessárias ao Porte de Arma, faltando apenas a aquisição dos armamentos para assinaturas do convênio entre Prefeitura de Marabá e Polícia Federal para que a GMM possa atuar devidamente armados.

Para que haja a viabilidade do uso de armamentos nas diversas ações da GMM faz-se necessário também que as mesmas estejam municiadas para garantir o pronto atendimento necessário em ocorrências de maior complexidade e que necessitem do uso do armamento. Considerando que a aquisição transcorrerá por meio da execução de convênio que também prevê a aquisição de armamentos, se faz necessário as aquisições de munições que possibilite que as armas sejam usadas.

Vale mencionar que a GMM vem cumprindo todas as etapas necessárias ao Porte de Arma, faltando apenas a aquisição do armamento para realização do treinamento e posterior assinatura do convênio entre a Prefeitura de Marabá e Polícia Federal, bem com aquisição de munições, para cumprir os requisitos para formalização do convênio. Assim justifica-se as aquisições do armamento e das munições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



A aquisição do armamento e das munições, além de ser um instrumento necessários das atividades da Instituição é também, para atender o futuro Convênio que serão firmados entre a o Governo do Estado do Pará por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP e a Prefeitura de Marabá, por meio da Guarda Municipal de Marabá que tem como objetivo a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de atuação da Guarda Municipal para o enfrentamento a violência, e dessa forma garantir o apoio integrado nas atividades de segurança pública na cidade, através de ações e ostensivas.

Em atendimento os requisitos para assinatura do convênio entre a prefeitura de Marabá e Polícia Federal, visando a tramitação para **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL**, conforme o termo de referência.

A aquisição irá possibilitar que os servidores atuem com maior segurança no enfrentamento à violência. O armamento e as munições são imprescindíveis para resguardar os servidores na atividade que desenvolvem e sua não aquisição irá comprometer a realização das demandas apresentadas conforme as competências estabelecidas nas legislações pertinentes à Guarda Municipal de Marabá.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Objetivo a AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL em cumprimento aos requisitos para assinatura ao Convênio no 001/2019 entre a Polícia Federal e o Município de Marabá para atender a Guarda Municipal de Marabá. Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CNPJ: 05.853.163/0001-30.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote Especial, Nova Marabá, CEP: 68.507-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.145/0001-97, devidamente representada por seu Secretário, Sr. JAIR BARATA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade número 0595606 PRF PA e CPF número 237.824.392-87, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Rua Rio Vermelho, 549, Novo Horizonte, Marabá; **necessita realizar aquisição de munição cal.12, não letal e agentes incapacitantes menos letais para atender os requisitos imposto pela polícia Federal referente autorização para assinatura do convênio que possibilitará o uso de arma de fogo pelos agentes da Guarda Municipal de Marabá.**

A empresa: **Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CNPJ: 05.853.163/0001-30**, foi à escolhida por tais razões.

1) É a única Empresa fornecedora no país deste tipo de produtos em relação ao Armamento e as Munições solicitada de acordo com a **declaração de exclusividade anexada ao processo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



- 2) Apresentou os requisitos necessários para o atendimento na aquisição de **Munições**, Tipo: **Cal .40 e Cal.12, Letal**, para atender a Guarda Municipal de Marabá. Acatando os requisitos imposto pela polícia Federal referente a autorização para a realização do convênio que possibilitará o uso de arma de fogo pelos agentes da Guarda Municipal de Marabá, além do que a empresa apresentou atestado de exclusividade para o fornecimento do objeto mencionado no item anterior.
- 3) Encontra-se com as documentações de habilitação Jurídicas e fiscais regulares,

Assim sendo, atendido o disposto da Lei no 8.666/93, apresentamos a Razão da Escolha do Fornecedor.

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Com o advento da Lei Nº 17.361, de 23 de julho de 2009, foi criada a GM, unidade integrante da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, **equipada com instrumentos necessários e suficientes** para o desempenho de suas competências e atribuições, conforme preconiza o Art. 1º da referida lei: *in verbis*

Art. 1ª Fica criada a Guarda Municipal de Marabá - GM, unidade que integra a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada equipada com instrumentos necessários e suficientes para o desempenho de suas competências e suas atribuições, fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina, com sua atuação orientada pelos seguintes princípios:

Recentemente como a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.022/2014 que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais traz em seu artigo 2º que as Guardas Municipais são Instituições civis uniformizadas e armadas; *in verbis*:

“Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal”.

Neste cenário atual os municípios brasileiros que tem Guardas Municipais estão se adequando conforme a lei ora citada para em conjunto com os órgãos pertencentes a Segurança Pública na luta incansável de proteger os cidadãos no âmbito federal, Estadual e com os **municípios** não e diferente e o município de Marabá através de sua Guarda Municipal tem contribuído na proteção dos seus Bens, Serviços e Instalações, mas, de forma sistemática tem buscado proteger seus munícipes tendo como basilares os direitos humanos, a cidadania e a democracia, solucionando os conflitos sociais com inteligência e estratégias integradas que visam coibir a violência e promover a cultura de Paz.

A Guarda Municipal de Marabá desempenha suas atividades de proteção aos bens, serviços e instalações e os munícipes, estrategicamente distribuída em grupamentos tais como: **grupamento com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Cães (canil), Grupamento de Proteção Ambiental (GPA), Grupamento de Ronda Escolar, Grupamento Maria da Penha,

Para atender aos compromissos e atividades desenvolvidas pela Instituição, há a necessidade de adquirirmos equipamento de trabalho como Viaturas, sistema de comunicação, uniformes, há também a necessidade **adquirirmos armamento** e cumprir as legislações impostas, entre elas: a do Estatuto do Desarmamento, criado pela Lei nº 10.826/03 que prevê a autorização ao Porte de Arma para as Guardas Municipais. **A Guarda Municipal de Marabá vem cumprindo todas as etapas necessárias ao Porte de Arma para que seus agentes possam se proteger e dar proteção a cidade de Marabá.**

Considerando a necessidade dos servidores utilizarem armamentos nas diversas ações da Guarda Municipais. A Guarda Municipal de Marabá faz-se necessário **aquisição de munição cal.12, não letal e agentes incapacitantes menos letais**, para garantir o pronto atendimento necessário em ocorrências de maior complexidade e que necessitem do uso desses equipamentos.

Por tanto, o presente instrumento visa **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL**, que irá possibilitar que os servidores da Guarda Municipal de Marabá atuem com maior segurança na proteção dos Bens, serviços e instalações e no enfrentamento à violência. Os armamentos e agentes incapacitantes são de suma importância e imprescindíveis para resguardar a integridades físicas e a vida dos servidores na atividade que desempenha no dia-a-dia e sua não aquisição irá comprometer a segurança dos servidores e realização das demandas apresentadas conforme as competências estabelecidas nas legislações pertinentes à Guarda Municipal de Marabá.

DA JUSTIFICATIVA PARA A (INEXIGIBILIDADE)

Em atenção aos art. 25, inciso I, e art. 26, I, II da Lei 8.666/1993, justificamos o referido procedimento de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de Armas de Fogo, Tipo **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL**, para atender a Guarda Municipal de Marabá. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. (Grifo posto).

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Corroborando o texto legal acima transcrito, resta demonstrado que a **Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CNPJ: 05.853.163/0001-30**, é detentora da **Certidão Declaratória de Exclusividade**, sendo autorizada pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança como a única empresa a fabricar e fornecer **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL**, enquadrando-se no disposto 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilitando a dispensa de licitação por inexigibilidade, conforme o termo de referência, conforme determina o Parágrafo único do art. 26, inciso II, III da Lei 8.666/1993.

Neste sentido segue acórdão do TCU:

DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 104. Ementa: determinação à CPRM para que inclua, nos processos de contratação direta, orçamento prévio detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários a serem contratados e suas quantidades, bem como a pesquisa de preços para os itens que possuam referência no mercado e, daqueles itens que não possuam referência de mercado, a justificativa de preços, **SEMPRE QUE POSSÍVEL**, com base em parâmetros históricos de contratações anteriores ou de outros órgãos da Administração, de forma a respeitar o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5, TC-019.073/2009-5, Acórdão nº 2.980/2009Plenário)

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

No caso ora em sub examine, resta comprovado que a **Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CNPJ: 05.853.163/0001-30**, por ser a representante exclusiva, foi a indicada a contratar com esta administração, tendo em vista, o parâmetro de preço praticado pela dita empresa levando em consideração os preços utilizado no mercado, (conforme notas fiscais e carta de reajuste de preço exercício 2020 da Companhia Brasileira de cartucho, com base em parâmetros históricos de contratações anteriores de outros órgãos da Administração), bem como por ter apresentado todos os documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal, cumprindo o que determina o art. 28 da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Portanto, o valor proposto nas legislações pertinentes, incluídas nos autos do processo enquadra-se no disposto 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, mencionando a dispensa de licitação por inexigibilidade.

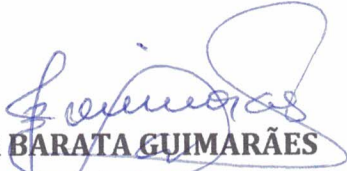
O "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição
"Art. 26. As dispensas previstas nos 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

Assim sendo, atendido o disposto, legal, apresentamos a justificativa de preço, (conforme notas fiscais, com base em parâmetros históricos de contratações anteriores de outros órgãos da Administração, (notas e carta em anexos).

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente a contratação da **Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CNPJ: 05.853.163/0001-30**, com vistas à **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL** para atender a Guarda Municipal de Marabá, face à disponibilidade financeira e orçamentária e pela legalidade do certame licitatório. É o entendimento SMJ.


JAIR BARATA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Segurança Institucional

Portaria Nº 1.661/2017 - GP



Comprovação de preços.

2 mensagens

Martins Carneiro <martinscarneiro2015@uol.com.br>

3 de agosto de 2020 10:51

Para: jair.guimaraes@maraba.pa.gov.br

Cc: guardamunicipaldemaraba@hotmail.com, leandro_vitor06@hotmail.com, martinscarneiro2014@uol.com.br



Prezados, bom dia.

Segue os comprovantes solicitados, cujo recebimento peço acusar. Obrigado.

Nelson.

Anexo as NFs.

Venda para Polícia tem IPI 0% e para prefeitura IPI 20%, para as notas considerar inclusão do IPI (preço unitário + IPI quando houver).

As notas fiscais possuem mesmo preço praticado alterando apenas as alíquotas de ICMS e IPI.

Abaixo o cálculo.

Att.

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS						
ITEM 01 DA PROPOSTA COT 0020328126/20						
MUNICÍPIO DE MARABÁ - TREINA EOPP 180GRNTA A						
Preço da cotação 2020						
Preço 2020	R\$	4,02				
Preço 2020 Sem IPI	20% R\$	3,35				
ICMS	30% R\$	1,2000				
PIS/COFINS	9,25% R\$	0,3099				
Total de Impostos	R\$	1,5159				
Preço sem Impostos (ICMS/PIS/COFINS)	R\$	1,83413				
Valor com Arredondamento de Casas decimais	R\$	1,84				
Preços das Notas Fiscais						
Nº da Nota Fiscal - Estado da Federação	155978 - PREL.IAN DIRA SP		151704 - PM CE		159952 - PREF. TIMON	
Preços (VL. UNIT. da NF)	R\$	3,66	R\$	3,03	R\$	4,08
Preços S/IPI (VL. UNIT. da NF)	20% R\$	3,05	0% R\$	3,03	20% R\$	3,40
ICMS - Calculado sobre o valor total da item da NF	25% R\$	0,9150	30% R\$	0,9090	31% R\$	1,2444
PIS/COFINS - Calculado sobre o valor da item da NF sem IPI	9,25% R\$	0,2821	9,25% R\$	0,2803	9,25% R\$	0,3145
Total de Impostos	R\$	1,1971	R\$	1,1893	R\$	1,5589
Preço sem Impostos (ICMS/PIS/COFINS)	R\$	1,8529	R\$	1,8407	R\$	1,8411
Com Arredondamento de Casas decimais	R\$	1,85	R\$	1,84	R\$	1,84
Percentual de Reajuste (Considerar valor com arredondamento)		0,65%		0,00%		0,00%



6 anexos

-  **000151704.pdf**
90K
-  **000159922.pdf**
45K
-  **000158193.pdf**
51K
-  **000155978.pdf**
47K
-  **000159952.pdf**
46K
-  **DICOM 0154-20 REAJUSTE DE PREÇOS.pdf**
157K

Jair Guimarães <jair.guimaraes@maraba.pa.gov.br>
Para: Licitação AID - Prefeitura de Marabá <licitacao.aid@maraba.pa.gov.br>

4 de agosto de 2020 10:22

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

-  **000151704.pdf**
90K
-  **000159922.pdf**
45K
-  **000158193.pdf**
51K
-  **000155978.pdf**
47K
-  **000159952.pdf**
46K
-  **DICOM 0154-20 REAJUSTE DE PREÇOS.pdf**
157K

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS			
ITEM 01 DA PROPOSTA COT 002032/2020			
MUN. CBC 405W TIRONA EOPP 180GR NTA A			
Preço da cotação 2020			
Preço 20/20	R\$	4,02	
Preço 20/20 Sem IPI	20% R\$	3,35	
ICMS	30% R\$	1,2050	
PIS/COFINS	9,25% R\$	0,3089	
Total de Impostos	R\$	1,5139	
Preço sem Impostos (ICMS/PIS/COFINS)	R\$	1,83413	
Valor com Arredondamento de Casas decimais	R\$	1,84	

Preços das Notas Fiscais			
NF da Nota Fiscal - Estado da Federação Preços (VL UNIT. da NF) Preços S/PI (VL UNIT. da NF)	155978-PRILAN DIRA SP R\$ 3,66 20% R\$ 3,05	351704-PM CE R\$ 3,03 0% R\$ 3,03	159952-PREF. TIRMON R\$ 4,08 20% R\$ 3,40
ICMS - Calculado sobre o valor total do item da NF PIS/COFINS - Calculado sobre o valor da NF sem IPI Total de Impostos	25% R\$ 0,9150 9,25% R\$ 0,2871 R\$ 1,1971	30% R\$ 0,9090 9,25% R\$ 0,2803 R\$ 1,1893	30% R\$ 1,2444 9,25% R\$ 0,3145 R\$ 1,5589
Preço sem Impostos (ICMS/PIS/COFINS) Com Arredondamento de Casas decimais	R\$ 1,8509 R\$ 1,85	R\$ 1,8407 R\$ 1,84	R\$ 1,8411 R\$ 1,84
Percentual de Ajuste (Considerar valor com arredondamento)	-0,65%	0,00%	0,00%





Ribeirão Pires, 12 de Fevereiro 2020.
DICOM -0154/20



ASSUNTO: Carta de Reajuste de Preços Exercício 2020 e explanação das Alíquotas diferenciadas de ICMS e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECF) por Estado da Federação.

A QUEM POSSA INTERESSAR

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, Empresa Estratégica de Defesa (EED), inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63, sediada na Av. Humberto de Campos, nº. 3.220, Bairro Guapituba, Ribeirão Pires/SP e filial inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0010-54, sediada na Av. Buarque de Macedo, 3.133 – Bairro Faxinal, Montenegro/RS, vem em atenção a vossa respeitável Instituição, prestar informações sobre o reajuste de preços para o exercício de 2020 e as diferenças de impostos (ICMS), com base na Legislação em vigor.

Em referência aos preços praticados para o exercício 2020 informamos que a CBC reajustou seus preços com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado-IGPM do período de 01/DEZ/2018 a 30/NOV/2019, índice acumulado em 3,98%, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2020, sobre a base dos preços praticados no exercício de 2019.

Para conferência do índice acumulado do IGPM do período, solicitamos consultar o endereço eletrônico do site do Banco Central do Brasil:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValore>

S

Importante destacar que o reajuste de 3,98% não se aplica a todos os produtos e que o percentual acumulado poderá ser menor dependendo do item ou família de material. Para os reajustes superiores ao índice acumulado do IGPM no período, as justificativas serão apresentadas separadamente.

Com referência as alíquotas praticadas do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, cumpre destacar que o percentual a ser aplicado é determinada por cada Unidade Federada através de Decreto Estadual e diferenciada por grupo de materiais.

Esclarecemos que após alteração inserida no artigo 155, § 2º, inciso VII da Constituição brasileira, realizada pela Emenda Constitucional nº 87 de 16 de abril de 2015, a partir de primeiro de janeiro de 2016 a alíquota adotada para cálculo de ICMS devido nas operações que destinem bens a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, será a alíquota interestadual e não mais alíquota interna do Estado de origem da mercadoria.

Av. Humberto de Campos, 3220 - 09426.900 - Ribeirão Pires - SP - Brasil
+55 11 2139 8200 | cbc.com.br



DICOM 0154-20
PAG. 02/04

Destacamos que além do ICMS, outro imposto que influencia diretamente nos preços finais das mercadorias em decorrência da Emenda supracitada, foi o FECP - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, incidente nas vendas destinadas ao consumidor final não contribuinte, podendo chegar a até dois pontos percentuais a mais na alíquota de ICMS, observando a legislação da respectiva unidade federada de destino da mercadoria.

Neste sentido, além da alíquota interestadual do ICMS de cada Estado, faz-se necessário observar se nesta Unidade Federada foi instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, uma vez que o percentual deverá ser acrescido ao preço final da mercadoria, quando aplicável.

Assim, para auxiliá-los nesta consulta, demonstramos através de planilhas no documento "Anexo A" percentuais de tributação do ICMS nos diferentes Estados da Federação relativos a armas, munições, pólvoras e espoletas, assim como os Estados que aderiram ao FECP com seus respectivos percentuais.

Destacamos que outro fator que influenciará diretamente no preço final dos materiais são possíveis isenções sobre o diferencial de alíquota devida do ICMS Difal aos diferentes Estados da Federação, no caso de venda interestadual realizada à Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a inteira disposição de V.Sas., e apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS


João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
Gerente de Negócios Institucionais

**ANEXO A – DICOM 0154-20****12/02/2020****➤ Região Norte**

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	PECP	Munições e suas partes - Cap.93	PECP	Pólvoras e Espoletas	PECP
1 - Amazonas (AM) = Manaus	25%	2%	25%	2%	18%	N/A
2 - Roraima (RR) = Boa Vista	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A
3 - Amapá (AP) = Macapá *	29%	N/A	29%	N/A	29%	N/A
4 - Pará (PA) = Belém ➤	30%	N/A	30%	N/A	30%	N/A
5 - Tocantins (TO) = Palmas	27%	2%	27%	2%	18%	N/A
6 - Rondônia (RO) = Porto Velho	25%	2%	25%	2%	17,5%	N/A
7 - Acre (AC) = Rio Branco	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A

➤ Região Nordeste

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	PECP	Munições e suas partes - Cap.93	PECP	Pólvoras e Espoletas	PECP
8 - Maranhão (MA) = São Luiz *	28,5% ⁽¹⁾	2%	28,5% ⁽¹⁾	2%	20%	18+2
9 - Piauí (PI) = Teresina	30%	N/A	30%	N/A	30%	N/A
10 - Ceará (CE) = Fortaleza	28%	2%	28%	2%	18%	N/A
11 - Rio Grande do Norte (RN) = Natal	25%	2%	25%	2%	18%	N/A
12 - Pernambuco (PE) = Recife	27%	2%	27%	2%	18%	N/A
13 - Paraíba (PB) = João Pessoa	25%	2%	25%	2%	18%	N/A
14 - Sergipe (SE) = Aracaju	25%	2%	25%	2%	25%	2%
15 - Alagoas (AL) = Maceió	29%	2%	29%	2%	17%	1%
16 - Bahia (BA) = Salvador	38% ⁽²⁾	2%	38% ⁽²⁾	2%	25%	2%

⁽¹⁾ armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas, que permanece 28,5%.

⁽²⁾ 38+2 nas operações com armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas, que permanece 27%.

➤ Região Centro-Oeste

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	PECP	Munições e suas partes - Cap.93	PECP	Pólvoras e Espoletas	PECP
17 - Mato Grosso (MT) = Cuiabá	35%	2%	35%	2%	17%	N/A
18 - Mato Grosso do Sul (MS) = Campo Grande	25% 17% ***	2% 2%	25% 17% ***	2% 2%	17%	N/A
19 - Goiás (GO) = Goiânia	25%	2%	25%	2%	17%	N/A
00 - Distrito Federal	25%	2%	25%*	2%	18%	N/A



ANEXO A – DICOM 0154/20
PAG.: 02/02

(*** 17% + 2%) Art. 41. § 2º do RICMS/MS, Decreto Nº 9203 DE 18/09/1998: É aplicada a alíquota de 17% + 2%, nas importações ou nas aquisições no mercado local efetivadas pelas polícias civis e militares e por quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios para compras de armas, suas partes, peças e acessórios e munições.

(*) Não incide o adicional de 2% nas vendas de munições para os órgãos de segurança. Os órgãos de segurança pública estão identificados no art. 144 da Constituição, ou seja, "I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

≡ **Região Sudeste**

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	PECP	Munições e suas partes - Cap.93	PECP	Pólvoras e Espoletas	PECP
20 - São Paulo (SP) = São Paulo	25%	N/A	25%	N/A	18%	N/A
21 - Rio de Janeiro (RJ) = Rio de Janeiro	37%	2%	37%	2%	18%	2%
22 - Espírito Santo (ES) = Vitória	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A
23 - Minas Gerais (MG) = Belo Horizonte	25%	2%	25%	N/A	18%	N/A

≡ **Região Sul**

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	PECP	Munições e suas partes - Cap.93	PECP	Pólvoras e Espoletas	PECP
24 - Paraná (PR) = Curitiba	25%	N/A	25%	N/A	18%	N/A
25 - Rio Grande do Sul (RS) = Porto Alegre	25%	N/A	25%	N/A	18%	N/A
26 - Santa Catarina (SC) = Florianópolis	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE
CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVAM SOB
OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE A REMISSORA
DA REGULAÇÃO
GUARDE TRÂFEGO 0001/59952/20
REMESSA: 0002282006
CT 027/2020, EMPENHO 526801 DE 26.05.2020, OF 037/2020 DE 26.05.2020
CONFIRA OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA. EM CASO DE VIOLAÇÃO DA
EMBALAGEM NÃO RECEBA O PRODUTO E COMUNIQUE A CBC.
ICMS - BASE DE CÁLCULO CONF. ART. 37, PARÁGR. 1, ITEM 3 DO ANEXO
DECLAR. 45.490/00.
VALORES TOTAIS DO ICMS DIFAL:
UF DESTINO: RS 4.876,20
FCP: RS 453,80
UF ORIGEM: RS 0,00
VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO
AUTORIZAÇÕES
PORTARIA Nº 136/2019 COLOG - DEFC - 01.01.2020
Trib aporx RS: 3944,43 Fed, 4725,00 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT Softw.



CBC
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Av. Humberto de Campos 3220
Guapituba - Ribeirão Pires / SP
09426-900
Tel: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000159952
SÉRIE 1
1 / 1
35 20 07 5749403 100013,56 001 000159952,65317057-8
35 20 07 5749403 100013,56 001 000159952,65317057-8
13520064346993
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Prod. Estab. Não Contribuinte
INSCRIÇÃO ESTADUAL
581.001.879.117
INSC. EST. SUBST. TRIB.
12.483.856-1
CNPJ
57.494.031/0001-63
CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
35200757494031000163550010001599521631370578

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
ENDEREÇO
PC SAO JOSE SN
MUNICÍPIO
TIMON
TELEFONE/FAX
UF
MA
CNPJ
06.115.307/0001-14
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO
CEP
65630-160
DATA DA EMISSÃO
30.07.2020
DATA ENTRADA / SAÍDA
30.07.2020
HORA ENTRADA / SAÍDA
11:05:58

FATURA
DUPLICATA
VALOR
22.680,00
VENCIMENTO
30.07.2020

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
10005050	MUN CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX A QTD LTDA UN 0012, CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS, 1,4S, N.A. Lote(s): DDO66-1000un	9306.30.00	500	6107	UN	1.000	8.700,00	8.700,00	10.440,00	710,80	1.740,00	7,0	20,0
10011479	MUN CBC 40SW TREINA EOPF 180GR NTA A QTD LTDA UN 0012, CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS, 1,4S, N.A. Lote(s): DDJ76-3000un	9306.30.00	500	6107	UN	3.000	3.400,00	10.200,00	12.240,00	86,80	2.040,00	7,0	20,0

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	22.680,00	VALOR DO ICMS	1.587,60	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	18.900,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	3.780,00
								VALOR TOTAL DA NF	22.680,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL RPA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EP	FRETE POR CONTA 0	CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
ENDEREÇO ROD ANHANGUERA, KM 24,2 SN	MUNICÍPIO SAO PAULO			SP	17.406.741/0001-70
QUANTIDADE 00004	ESPECIE Caixa	MARCA CBC	NUMERAÇÃO 00001/00004	PESO BRUTO 70,810	PESO LÍQUIDO 65,100

RESERVADO AO FISCO
RESERVADO AO FISCO
CÓPIA

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

NF-e
No. 000159952
Série 1

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADOS PARA SUPORTAR
CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR
OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE A IDENTIFICAÇÃO E PRESENCIA
DA REGULAMENTAÇÃO.

GUIA DE TRAFEGO: 000158193/20
REMESSA: 0082247/83
EMPENHO 2020NE00531 DE 20.04.2020 PROCESSO 3401011-1
004/2020-PMAP BCO BRADSECO AG 3398-7 CC 72 2006
56 caixa acondicionadas em 03 paletes.



CONFIRMA OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA, EM CASO DE VIOLAÇÃO DA
EMBALAGEM NÃO RECEBER O PRODUTO E COMUNIQUE A ORIENTAÇÃO
IPPI - ISENTU, ARTIGO 54, INCISO XXVIII DO RPI, DECRETAR
VALORES TOTAIS DO ICMS DIFAL:
UF DESTINO: RS 103840,00
FCP: RS 0,00
UF ORIGEM: RS 0,00
VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO
AUTORIZAÇÕES
98071/202036-13880 - DPFC - 16.03.2020
PORTARIA 138-COLOG - DPFC - 08.11.2019
Trib apoxa RS: 88506,40 Fed. 118000,00 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT 50176W.

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPT	AL. ICMS	AL. IPT
10005050	MUN CBC 40SW EXPD 155GR GOLD HEX A QTD LTDA UN 0012, CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS, 1,4S, N.A. Lote(s): CVG66-10000un, CVG67-10000un	9306.30.00	500	6107	UN	20.000	7.630000	152.600,00	152.600,00	10.632,00	0,00	7,0	0,0
10006762	MUN CBC 38SP1 4P+ EXPD 125GR GOLD HEX A QTD LTDA UN 0012, CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS, 1,4S, N.A. Lote(s): DCX60-5000un	9306.30.00	500	6107	UN	5.000	5.980000	29.800,00	29.800,00	2.046,00	0,00	7,0	0,0
10000744	MUN CBC 357MAG EXPD 158GR A QTD LTDA UN 0012, CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS, 1,4S, N.A. Lote(s): DCX29-5000un	9306.30.00	500	6107	UN	5.000	4.700000	23.500,00	23.500,00	1.845,00	0,00	7,0	0,0
10000917	MUN CBC 5.56X45 COMUM M193 POLICIA A UN 0012, CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS, 1,4S, N.A. Lote(s): DC122-10000un, DC123-10000un, DC124-5000un	9306.30.00	500	6107	UN	25.000	5.550000	138.750,00	138.750,00	9.712,50	0,00	7,0	0,0
10008508	MUN CBC 5.56X45 COMUM M193 (TREINA) A UN 0012, CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS, 1,4S, N.A. Lote(s): DC125-10000un, DC126-10000un	9306.30.00	500	6107	UN	20.000	5.000000	100.000,00	100.000,00	7.000,00	0,00	7,0	0,0
10011309	MUN CBC O 7.62X51 COMUM M80 TREINA BD A UN 0012, CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS, 1,4S, N.A. Lote(s): DCN25-5000un	9306.30.00	500	6107	UN	5.000	5.470000	27.350,00	27.350,00	1.914,50	0,00	7,0	0,0

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	472.000,00	VALOR DO ICMS	33.040,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	472.000,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPT	0,00
VALOR TOTAL DA NF	472.000,90								

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	FRETE POR CONTA	0	CODIGO ANTT		PLACA		UF		CNPJ	10.466.983/0001-00
ENDERECO	R MAX BLEGOW 241	MUNICÍPIO	NOVA SANTA RITA	UF	RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL	3820017895				
QUANTIDADE	00058	ESPÉCIE	Caixa	MARCA	CBC	NUMERAÇÃO	00001/00058	PESO BRUTO	1.352,855	Peso Líquido	1.119,000

CÓPIA

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

No. 000158193
Série 1



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Av. Humerto de Campos 3220
Guapituba - Ribeirão Pires / SP
09426-900
Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
1
Nº 000158193
SÉRIE 1



35 20 06 57 49403 1000153 55 001 000158193 105828317

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Venda Prod. Estab. Não Contribuinte	INSC. EST. SUBST. TRIB.	03.052451-2	CNPJ	57.494.031/0001-63	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE	3520065749403100016355501000153105828317	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO	135200534836083
----------------------	-------------------------------------	-------------------------	-------------	------	--------------------	--	--	--------------------------	-----------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE	NOME/RAZÃO SOCIAL	POLICIA MILITAR DO AMAPA	ENDERECO	R JOVINO DINHA 146	MUNICÍPIO	TELEFONE/FAX	UF	AP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CEP	68902-030	DATA DA EMISSÃO	30.06.2020	DATA ENTRADA / SAIDA	30.06.2020	HORA ENTRADA / SAIDA	11:53:17
------------------------	-------------------	--------------------------	----------	--------------------	-----------	--------------	----	----	--------------------	-----	-----------	-----------------	------------	----------------------	------------	----------------------	----------

FATURA	DUPPLICATA	000158193 / 01	VALOR	472.000,00	VENCIAMENTO	30.06.2020
--------	------------	----------------	-------	------------	-------------	------------